



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 30/2026
LEI N. _____

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Supervisão Pedagógica, relativo a diferença para recebimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público, estabelecido para o ano de 2026, nos termos do que preceitua a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e contém outras providências"

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

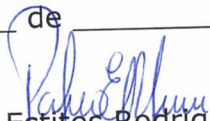
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de 1,10% (um vírgula dez por cento), no vencimento base de todos os Profissionais ocupantes do cargo/função de Supervisão Pedagógica, a incidir sobre os vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2025, fixando em R\$5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, observando-se, ainda o pagamento proporcional, para os profissionais com jornada inferior, nos termos do que preceitua a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

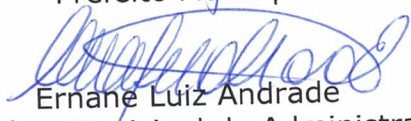
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ 2026.


Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 30/2026 LEI N. _____

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Supervisão Pedagógica, relativo a diferença para recebimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público, estabelecido para o ano de 2026, nos termos do que preceitua a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e contém outras providências"

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excias, o Projeto de Lei que concede o reajuste de 1,10%, em favor dos profissionais ocupantes do Magistério Público, percentual este que foi estabelecido pelo Governo Federal para elevação do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.

Sabe-se que o Governo Federal, no sentido de valorização dos profissionais da educação, criou um Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Para este ano, o Governo Federal estabeleceu um reajuste de 5,40%. Contudo foi verificado pela administração que para os profissionais da Supervisão Pedagógica, estes encontravam-se com pequena diferença (abaixo) em relação ao valor do Piso.

Importante esclarecer que em relação aos profissionais da educação básica, em especial as PEBs, estas encontravam-se acima do piso, o que levou a uma cautela inicial da administração, diante da necessária austeridade financeira e orçamentária, principalmente com os estudos que estão sendo feitos para uma melhor adequação do quadro, adotar cautela em estender o índice do novo piso, repita-se, para categoria que já se encontrava acima do piso.

De todo modo, estudos posteriores deram segurança mínima para a administração, conceder a variação do índice de preços ao consumidor amplo, que foi aplicado, como recomposição salarial, a todos os professores, estendendo este aos profissionais do Magistério, que se repita, já recebiam acima do piso, de modo que para estes não seria exigível o índice de 5,40, determinado pelo Governo para garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

“Terra do Pai da Aviação”

recebimento do piso.

Portanto, nos termos de Decreto Municipal, o Município já estendera aos profissionais da Educação, o reajuste correspondente a variação do IPCA.

Ou seja: o Município já promoveu, em favor dos referidos profissionais, a recomposição remuneratória correspondente ao percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme autorização legal específica que permite a concessão da revisão geral anual mediante ato do Poder Executivo, por meio de decreto.

Então para os profissionais que já recebiam acima do Piso, o Município concedeu a recomposição da inflação, com o mesmo índice concedido aos demais servidores, considerando que como estavam acima do piso, não seria exigível o índice do piso.

Todavia, após a aplicação do referido índice, verificou-se que os vencimentos dos profissionais da Supervisão Pedagógica, depois da aplicação do índice de 4,26%, estariam fixados em R\$ 5.075,14 (cinco mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), permanecendo, ainda assim, abaixo do valor necessário para alcançar o Piso Nacional do Magistério, atualmente correspondente a R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Dessa forma, constatou-se a necessidade de concessão de reajuste complementar no percentual de 1,08% (um vírgula zero oito por cento), suficiente para promover a adequação remuneratória e assegurar o integral cumprimento do piso legalmente estabelecido.

Importante esclarecer que, diferentemente da recomposição inflacionária já concedida com fundamento na legislação municipal autorizativa, o percentual ora proposto configura aumento remuneratório acima da mera revisão geral anual, ainda que destinado exclusivamente à adequação ao piso nacional. Por essa razão, nos termos dos princípios da legalidade e da reserva legal em matéria remuneratória aplicáveis à Administração Pública, faz-se imprescindível a aprovação de lei específica por esta Casa Legislativa.

Além de assegurar a conformidade da remuneração com os parâmetros nacionais vigentes, o presente projeto reafirma o respeito do Município às normas educacionais e ao princípio da valorização do magistério, previsto no artigo 206 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal